

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.365, DE 27 DE JANEIRO DE 2004

Reconhece a desnecessidade da
apresentação de EIA/RIMA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/203.167/2003, referente ao requerimento de Licença de Instalação para reforma com acréscimo de residência unifamiliar, em área de 272.012,00 m², situada na Praia de Passa Terra, Enseada do Sítio Forte, Ilha Grande, 6º distrito do município de Angra dos Reis, de responsabilidade de CARLOS FROTA BACELAR MARTINS,

CONSIDERANDO o que consta do Parecer Técnico de Desnecessidade de Apresentação de EIA/RIMA nº 015/2003, da Agência Regional de Baía da Ilha Grande – ARBIG,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Reconhecer a desnecessidade de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para reforma com acréscimo de residência unifamiliar, em área de 272.012,00 m², situada na Praia de Passa Terra, Enseada do Sítio Forte, Ilha Grande, 6º distrito do município de Angra dos Reis, de responsabilidade de CARLOS FROTA BACELAR MARTINS.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2004

CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Presidente

Emnr.

Publicada no Diário Oficial de 30/01/04.